

DGA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 14 de abril de 2025

MENSAGEM Nº 032/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, alteração da Lei Municipal nº 5.599/2019, que institui o Equipamento Banco de Alimentos no município de Volta Redonda.

Os Bancos de Alimentos foram criados em 2003 pelo Governo Federal no âmbito do Programa Fome Zero, com o objetivo de combater a fome e a insegurança alimentar, além de reduzir o desperdício de alimentos. Para isso, realizam a captação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios a entidades socioassistenciais devidamente cadastradas, promovendo, ainda, educação alimentar e nutricional.

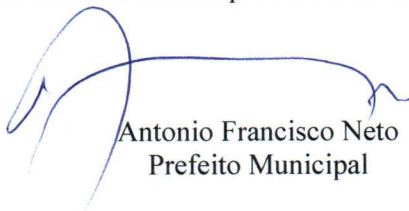
O Banco de Alimentos de Volta Redonda atua em articulação com unidades de produção, distribuição, comercialização, armazenamento e processamento de alimentos, integrando a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. A iniciativa busca captar doações de alimentos que, apesar de fora dos padrões comerciais, mantêm suas propriedades nutricionais e são próprios para consumo.

A operacionalização do programa inclui a captação de doadores, recebimento, seleção, embalagem e distribuição dos alimentos às entidades que compõem a rede de proteção social, abrangendo também outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

O público beneficiário do Banco de Alimentos compreende pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, bem como instituições públicas e privadas que prestam serviços de assistência social, proteção e defesa civil, educação, saúde e nutrição.

A presente proposta reforça o compromisso com a redução do desperdício e a ampliação do atendimento às instituições da sociedade civil, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, e da Lei Municipal nº 5.089/2014, que institui o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Volta Redonda.

Com a certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR – 12.077-00000020/2025
GEGOV/sgdj



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui o equipamento Banco de Alimentos, no âmbito do município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa Banco de Alimentos, como equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição às entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, Segurança Alimentar e Nutricional e de Assistência Social.

Parágrafo único. Considera-se estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange a criação, composição e competência do órgão ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, conjuntamente com o Departamento de Gestão de Programa, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias a receber as doações do Banco de Alimentos.

Art. 3º – O Banco de Alimentos será constituído de estrutura física e logística para oferta do serviço de captação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que serão direcionados aos indivíduos, famílias e instituições privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, estabelecimentos de saúde e demais unidades que atuam com alimentação e nutrição.

§ 1º – A captação das doações dos alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança alimentar, ocorrerá junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e na comunidade em geral.

§ 2º – Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do equipamento ou retirados no local indicado pelo doador.

§ 3º – Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.02

§ 4º – Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo de quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

Art. 4º – Para participação do programa de que trata esta Lei, as entidades assistenciais deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Não ter fins lucrativos;

II – Atuar com Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

III – Situar-se no Município de Volta Redonda;

IV – Estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V – Estar inscrita no Banco de Alimentos.

Parágrafo único. As entidades assistenciais cadastradas no programa serão:

I– Submetidas a visitas periódicas da equipe técnica, a partir de seu cadastro, para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir o registro do grupo assistido e acompanhar as atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo como planejamento do programa;

II– Obrigadas a comparecer, sempre que convidadas, aos cursos, treinamentos, oficinas e outras atividades definidas pelo programa;

III– Informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 5º – Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente Lei, a 2 (duas) ou mais pessoas do mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício e do cadastro da família beneficiária junto ao Banco de Alimentos.

Art. 6º – Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Banco de Alimentos poderá aceitar por cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica, passando a constar no rol de patrimônios do Município de Volta Redonda.

Art. 7º – Comporão a equipe de trabalho do Banco Municipal de Alimentos do município, os seguintes servidores públicos municipais:

I – Mínimo de 01 (um) Nutricionista;

II – Mínimo de 01 (um) Assistente Social;

III – Mínimo de 01 (um) Coordenador;

IV – Mínimo de 01 (um) Motorista;

V – Mínimo de 02 (dois) Encarregados operacionais;



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.03

VI – Mínimo de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A composição da equipe do Banco de Alimentos do município poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante a avaliação e a necessidade, observada pelo município, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e órgãos da Administração Municipal que tem sob responsabilidade a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, exceção da obrigatoriedade de no mínimo um profissional nutricionista, um assistente social, um coordenador e um supervisor.

Art. 8º – Não haverá criação de cargos, apenas remanejamento de profissionais já lotados na Administração Municipal.

Art. 9º – Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, deverá criar condições administrativas, operacionais, técnicas, estruturais e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 10 – Excetuadas as despesas previstas no art. 7º desta Lei, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no programa, a captação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 11 – Das equipes técnica de coleta e distribuição de alimentos participará, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados in natura, industrializados ou preparados, segundo critérios de segurança alimentar e sanitária, disciplinadas em leis municipais, estaduais e federais específicas.

§ 1º – O profissional de que trata o caput deste artigo, será convocado preferencialmente, o profissional de Nutrição do corpo técnico do Banco de Alimentos.

§ 2º – Poderá ser convocado mais de um profissional caso seja estabelecido sistema divisão de equipes técnicas operacionais.

§ 3º – A equipe técnica será responsável pela elaboração do Manual de Práticas e Procedimentos para o Banco de Alimentos quanto aos critérios técnicos e sanitários para captação, armazenamento, embalagem e distribuição, com a finalidade de assegurar a qualidade sanitária do produto para doação.

Art. 12 – Para consecução dos objetivos do Banco de Alimentos, o Município de Volta Redonda poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, observados os dispostos em Lei, ficando para tanto autorizado.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, suplementadas se necessário.

Art. 14 – O Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda será gerido pelo Departamento de Gestão de Programa, através do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.04

Parágrafo único. O Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, órgão responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 15 – A presente Lei caso seja necessário será regulamentada por decreto, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 5.599, de 15 de maio de 2019.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	22	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

Institui o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, como equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, que tem por objetivo o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, mas ainda adequados ao consumo humano e que se realizará por meio da centralização das doações de alimentos sólidos ou líquidos para a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conjuntamente com a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

Parágrafo único. Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda:





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5. 599

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações de produtores rurais e orgânicos, hortas comunitárias e atividades afins;

e) produtos oriundos de Compra Institucional da Agricultura Familiar;

f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, cozinhas comunitárias e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal e cadastradas no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/VR;

b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Volta Redonda e previamente cadastradas e indicadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/VR;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	24	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

§ 1º As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 2º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 3º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos nos termos desta Lei, o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, poderá aceitar, por cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, que deverão ser objetos de catalogação específica de sua origem.

§ 4º Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.

§ 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma desta Lei, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos nesta Lei far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Comporão a equipe de trabalho do Banco Municipal de Alimentos do Município os seguintes servidores públicos municipais:

- I - mínimo de 1 (um) Nutricionista;
- II - mínimo de 1 (um) Assistente Social;
- III - mínimo de 1 (um) Coordenador;
- IV - mínimo de 1 (um) Motorista;
- V - mínimo de 2 (dois) Encarregados Operacionais;
- VI - mínimo de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A composição da equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante a avaliação e a necessidade, observada pelo Município, pela Secretaria de Ação Comunitária, COMSEA, Órgãos da Administração Municipal que têm sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar

[Assinatura]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

e Nutricional, exceção da obrigatoriedade de no mínimo um profissional nutricionista, um assistente social e um coordenador.

Art. 6º Não haverá criação de cargos, apenas remanejamento de profissionais já lotados na Administração Municipal.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - coordenar as atividades do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda, descritas na Seção I (Objetivo), Capítulo I deste Regimento;

II - representar o Banco Municipal de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros eventos;

III - atuar permanentemente como captador de doações de alimentos, por meio da divulgação do Banco Municipal de Alimentos com uso de material didático e por sua ativa participação na sociedade local;

IV - estimular e participar da elaboração de projetos para captação de recursos para o Banco Municipal de Alimentos junto a Prefeitura de Volta Redonda;

V - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos trâmites e procedimentos administrativos do Banco Municipal de Alimentos;

VI - elaborar relatórios em solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, pela Prefeitura, ou mesmo por outros parceiros, desde que com consentimento do Município;

VII - controlar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda;

VIII - participar de reuniões sobre o Banco Municipal de Alimentos que ocorram com o Município e/ou com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, COMSEA que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar Nutricional;

IX - atender às chamadas telefônicas, verificar mensagens e correspondências destinadas ao Banco Municipal de Alimentos repassando-as para os interessados;

X - organizar arquivos, receber, enviar documentos e executar serviços de informática e outros trabalhos administrativos conforme determinado por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	26	C.

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

XI - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar a Prefeitura e ao COMSEA, que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar, ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do coordenador.

Art. 8º Compete ao Nutricionista:

I - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos procedimentos relativos às operações que tem relação com o fluxo de alimentos e controle de estoque;

II - acompanhar e avaliar os registros que tratam sobre o fluxo dos alimentos em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

III - avaliar a qualidade dos alimentos recebidos, orientar a triagem, higienização, processamento ou não e embalagem, responsabilizando-se pela aprovação da qualidade dos alimentos que serão distribuídos;

IV - supervisionar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e o Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), acompanhar e avaliar os registros sobre o controle higiênico sanitário em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

V - elaborar material didático e ministrar ou coordenar cursos de capacitação para a equipe do Banco de Alimentos, usuários, doadores, parceiros do Banco Municipal de Alimentos e população do Município;

VI - elaborar planilha e cronograma de distribuição de alimentos, em parceria com o Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos, e controlar sua distribuição;

VII - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades que desempenha, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

VIII - realizar visitas técnicas a doadores (para orientar sobre as doações) e as entidades (para avaliar as condições higiênico-sanitárias do local e para avaliação nutricional) quando necessário;

IX - desenvolver técnicas para redução e/ou eliminação do desperdício de alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	27	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

X - realizar contato com as empresas parceiras para verificar volume de doação, data e horário da doação e repassar a informação sobre a doação para o encarregado operacional, com conhecimento de seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

XI - realizar visitas técnicas periódicas aos usuários com objetivo de orientá-los quanto ao cumprimento das regras apresentadas na Seção II - Usuários e Beneficiários, Capítulo I deste Regimento e quanto ao atendimento oferecido aos beneficiados cadastrados;

XII - manter toda a documentação administrativa do Banco Municipal de Alimentos organizada e atualizada;

XIII - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador do Banco de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do nutricionista.

Art. 9º Compete ao Assistente Social:

I - conhecer a realidade das entidades/instituições em que se inserem os usuários do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda;

II - realizar visita técnica, avaliação e cadastramento dos usuários do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda;

III - manter organizadas e atualizadas junto à administração do Banco de Alimentos informações referentes às entidades cadastradas;

IV - compartilhar com o Nutricionista do Banco de Alimentos informações referentes aos usuários, operações de distribuição de alimentos, dentre outras relacionadas ao atendimento feito pelo Banco de Alimentos;

V - informar ao Coordenador e ao Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos sobre eventuais cancelamentos ou alterações no cadastro de usuários;

VI - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;





LEI Nº	FLS	
5.599	28	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

VII - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades desempenhadas, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

VIII - realizar contato com os usuários cadastrados para comunicar sobre a distribuição dos alimentos, conforme definido por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Assistente Social.

Art. 10. Compete ao Motorista:

I - manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

II - efetuar troca de pneus, quando em serviço;

III - verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito;

IV - manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a ocorrência de qualquer irregularidade;

V - comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

VI - permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Banco de Alimentos e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

VII - ser pontual no atendimento às solicitações de entrada e saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

VIII - zelar pela limpeza diária e conservação do veículo;

IX - recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;

X - vistoriar o veículo, verificando o estado geral de segurança do mesmo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	29	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

XI - trajar-se de acordo com o percurso que terá que fazer, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do Banco de Alimentos;

XII - auxiliar na organização de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;

XIII - executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador, Nutricionista e Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Motorista.

Art. 11. Compete ao Encarregado Operacional:

I - controlar a entrada e a saída de alimentos. Preencher os recibos e demais formulários específicos para o registro da entrada e da saída de alimentos;

II - participar da triagem e do descarte de alimentos impróprios para consumo humano;

III - controlar o armazenamento dos alimentos e sua organização;

IV - controlar a saída de alimentos. Preencher os recibos e demais formulários específicos para registro de saída de alimentos;

V - coordenar e participar dos trabalhos de pesagem, higienização, processamento, embalagem de alimentos e separação dos alimentos para distribuição aos usuários;

VI - coordenar e participar dos trabalhos de limpeza do ambiente, equipamentos e utensílios;

VII - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

VIII - informar ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) da necessidade de aquisição de material de limpeza, descartáveis, entre outros;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
6.599	30	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

IX - observar o funcionamento dos equipamentos do Banco Municipal de Alimentos, comunicando ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) qualquer falha ou mau funcionamento;

X - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador, Assistente Social e o Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Encarregado Operacional.

Art. 12. Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - fazer a carga e descarga de alimentos;

II - trabalhar na coleta dos alimentos doados e na expedição dos alimentos distribuídos;

III - trabalhar nas etapas de pesagem, triagem, higienização, processamento, embalagem, acondicionamento, organização dos alimentos para distribuição e expedição;

IV - zelar pela limpeza e conservação das dependências do Banco Municipal de Alimentos do Município;

V - realizar o descarte e o acondicionamento do lixo;

VI - manter os materiais pertencentes ao Banco Municipal de Alimentos devidamente acondicionados e organizados;

VII - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - participar de cursos de capacitação de manipulador de alimentos, processamento de alimentos, dentre outros oferecidos pelo Banco Municipal de Alimentos;

IX - participar das atividades programadas pelo Banco Municipal de Alimentos.

Art. 13. Das equipes de coleta e distribuição, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo humano.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	31	C.

LEI MUNICIPAL Nº 5.599

Art. 14. O Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda será gerido pelo Departamento de Avaliação de Serviços e Sistemas – DASS, através da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social.

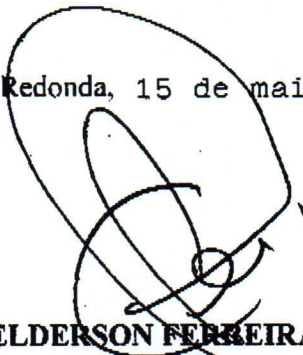
Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 16. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de maio de 2019.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 041/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/bpa/.

